



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 14 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.898 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a autorização de ALTERAÇÃO DE QUADRO no Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024, com REPRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO do Poder Executivo por TRANSPOSIÇÃO, em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica, o Município de Morro Agudo, autorizado a AUMENTAR EM R\$ 3.274,40 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) o valor do REPASSE PÚBLICO para a “Associação Beneficiante Cisne (Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa - I.C.E.Pes.)”, em atendimento a solicitação da Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação (Ofício em 31/10/2025, Nº 486/2025-SME), e seguindo as mesmas disposições da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014.

§ 1º – Em razão do estabelecido no caput, ALTERA, no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024, o seu “Quadro 19”, ADICIONANDO os supracitados R\$ 3.274,40 aos **R\$ 5.108.257,08 (cinco milhões, cento e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)** originalmente aprovados e sancionados na “Alínea a”, passando esta a vigor com o seguinte VALOR na linha “Repasse Público”:

Órgão [08] → ...

Unidade [03] → ...

Função [12] → ...

Subfunção [365] → ...

Programa [0032] → ...

Atividade [2.024] → ...

Fonte de Recurso [01] → ...

Código de Aplicação [210] → ...

Elemento de Despesa [3.3.50.39.00] → ...

a)	Associação Beneficiante Cisne (Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa - I.C.E.Pes.)	56.322.696/0004-70	R\$5.111.531,48
-----------	---	--------------------	------------------------

§ 2º – Devido àquilo instituído no caput, se bem como em seu Parágrafo 1º, o Poder Executivo repriorizará suas Ações de Governo, por intermédio de TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO, fundamentada na Obrigatoriedade de Autorização Legislativa Prévia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 15 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

determinada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, por:

I - ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária fixada na Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, SUBTRAINDO os referidos R\$ 3.274,40 dos R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 306 (Alimentação e Nutrição)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.033 (Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

[Ficha

420].....

..... R\$ 3.274,40

II - ALTERAÇÃO da Dotação Orçamentária fixada na Lei Municipal Nº 3.756/2024, ADICIONANDO os aludidos R\$ 3.274,40 aos R\$ 5.108.257,08 originalmente aprovados e sancionados na "L.O.A.", observada a seguinte Classificação da Despesa Orçamentária:

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 365 (Educação Infantil)

Programa: 0032 (Gestão da Educação Básica)

Atividade: 2.024 (Ensino Infantil)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil - Convênios / Entidades / Fundos)

Elemento: 3.3.50.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

[Ficha

483].....

.....R\$ 3.274,40

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo efetuará a Compatibilização das Alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como com o Plano PluriAnual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024.

ARTIGO 3º - Para os fins desta lei, adotam-se os seguintes CONCEITOS e DEFINIÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 16 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: A especificação do conjunto de dispêndios, realizados pelos entes públicos, em:

- a)** Institucional: “Órgão” e “Unidade Orçamentária”;
- b)** Funcional: “Funções” e “Subfunções”;
- c)** Por Estrutura Programática: “Programas” e “Ações [Atividade, Projeto, Operação Especial]”;
- d)** Por Natureza: “Categoria Econômica” [Despesas Correntes ou Despesas de Capital], “Grupo de Natureza da Despesa” [Exemplos: Pessoal e Encargos Sociais ou Outras Despesas Correntes], “Modalidade de Aplicação” [Exemplos: Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ou Aplicações Diretas] e “Elemento de Despesa” [Exemplos: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ou Material de Consumo]; (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.2: Classificações da Despesa Orçamentária”)

II - COMPATIBILIZAÇÃO / HARMONIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO: O preavalecimento dos valores consignados nos “Anexos” da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e das Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2025, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025 (Fonte → Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024, em seu Artigo 6º);

III - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05/10/1988: Também conhecida como “Carta Magna”, estabelece em seu preâmbulo que “nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (Fonte → Preâmbulo do citado conjunto das Leis Fundamentais que regem a vida de uma Nação);

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Importância consignada em orçamento anual, para atender determinada despesa, a fim de executar Ações [sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais] que lhe caiba realizar (Fonte → Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público [M.C.A.S.P.: 11ª Edição Válida a Partir do Exercício de 2025], da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em sua “Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários”, “Capítulo 4: Despesa Orçamentária” e “Seção 4.3: Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais”);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 17 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31/07/2014: Instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação Federal (Fonte → Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014, em seu Artigo 1º);

VI - LEI MUNICIPAL Nº 3.362, DE 01/07/2021: Plano PluriAnual do Município de Morro Agudo, para o período de 2022 a 2025, também denominada de “P.P.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.362, de 01/07/2021);

VII - LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 11/10/2024: Diretrizes Orçamentárias, para elaboração e execução da “L.O.A.” do exercício financeiro de 2025, também denominada de “L.D.O.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024);

VIII - LEI MUNICIPAL Nº 3.756, DE 31/12/2024: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, também chamada de Lei Orçamentária Anual ou “L.O.A.” (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024);

IX - LEI MUNICIPAL Nº 3.757, DE 31/12/2024: Concessão de recursos públicos, para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, no exercício de 2025 (Fonte → Ementa da Lei Municipal Nº 3.757, de 31/12/2024);

X - OFÍCIO EM 31/10/2025, Nº 486/2025-SME: Correspondência oficial da Responsável pelo Expediente da Secretária Municipal da Educação de Morro Agudo, Norma Alessandra de Castro, em que se solicita “[...] a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que promova a alteração da Lei Municipal nº 3.757, de 31 de dezembro de 2024, a fim de incluir o saldo de R\$ 3.274,40 [...], de modo a adequar o referido dispositivo legal à execução orçamentária atualizada [...]”, conforme Classificação da Despesa Orçamentária devidamente discriminada (DA Ação de Governo “Elaboração e Distribuição da Alimentação e Nutrição Escolar” PARA a Atividade “Ensino Infantil” ↔ NO mesmo Órgão Orçamentário “Secretaria Municipal de Educação”) (Fonte → Trechos da mencionada Correspondência Oficial - Documento Protocolizado Nº 3.139, em 03/11/2025);

XI - TRANSPOSIÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Repriorização das Ações de Governo, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI, compreendendo autorização que:

a) Assegura mudança entre Categorias Programáticas de um mesmo Órgão Orçamentário (Fonte → Artigo “Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária - Possibilidade de Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias” - Autor: Flavio Corrêa de Toledo Júnior - Qualificação: Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2077

Página 18 de 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Paulo – Data do Artigo: 25/04/2014 – Localização da Citação: 1º Parágrafo da Página 3).

b) Realoca recursos previstos na “L.O.A.”, no âmbito dos Programas de Trabalho, dentro do mesmo Órgão Orçamentário (Fonte → Lei Municipal 3.741, de 11/10/2024, em seu Artigo 8º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea “b”).

XII – T.R.T. → OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA: Vedação para realização de Transposição, Remanejamento ou Transferência (T.R.T.) de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, em caso de inexistência de determinação legal estabelecida em “L.D.O.” (Fonte → Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, em seu Artigo 167 e respectivo Inciso VI);

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.